



Número: **0867553-24.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **10/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 8.606,25**

Assuntos: **SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DEBORAH DE SANTANA RIBEIRO (AUTOR)	GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM (ADVOGADO) ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18265 167	10/12/2018 17:37	Petição Inicial	Petição Inicial
18265 207	10/12/2018 17:37	DEBORAH DE SANTA RIBEIRO- DPVAT COMPLEMENTAR (Salvo Automaticamente)	Informações Prestadas
18265 236	10/12/2018 17:37	PROCURAÇÃO E DOCS PESSOAIS	Procuração
18265 265	10/12/2018 17:37	BO	Documento de Comprovação
18265 345	10/12/2018 17:37	ATESTADO E RESPOSTA SEGURADORA	Informações Prestadas
18265 418	10/12/2018 17:37	LAUDOS MÉDICOS-	Documento de Comprovação
18632 806	07/02/2019 15:07	Despacho	Despacho
24129 532	04/09/2019 15:33	Mandado	Mandado
24511 876	17/09/2019 19:58	Diligência	Diligência
24511 881	17/09/2019 19:58	bradesco	Devolução de Mandado

SEGUE EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 10/12/2018 17:36:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121017364434900000017773640>
Número do documento: 18121017364434900000017773640

Num. 18265167 - Pág. 1

MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.**

DEBORAH DE SANTA RIBEIRO, brasileira, solteira, cuidadora, portadora de CPF 084.603.974-59 e RG nº 3.069.796, podendo receber intimações na Rua Ricardo Loureiro Cavalcante 302, Jardim Aeroporto, Bayeux/PB, por meio de seus procuradores e advogados adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do incluso instrumento de mandato, que podem receber intimações na Av. João Machado 553, Sl. 127, Empresarial Plaza Center, João Pessoa/PB, vem, respeitosamente perante V. Ex.^a propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) -
COMPLEMENTAR**

EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE

em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.055.146/000 1-93, podendo ser citada no Parque Sólon de Lucena, 641, Centro, João Pessoa/PB o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

DA JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, requer o promovente sejam-lhe concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/1950, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, por não ter condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

É cediço que a simples afirmação, nos moldes dos dispositivos retro citados, bem como reconhecidos na jurisprudência pátria dominante, é suficiente para o deferimento do pedido, conforme se pode observar na decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba, a seguir, litteris:

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

“Assistência judiciária – Afirmação de pobreza em requerimento da parte – Dispensa de outras provas.

Não é necessário, para a concessão do benefício da assistência judiciária, que a parte prove sua condição de necessitado. Basta, a simples afirmação de sua pobreza, até sua prova em contrário.

Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos benefícios da Defensoria Pública.” (TJ/PB – 2ª Câmara Cível – Apelação Cível nº 1996.004267-6. Rel. Des. Antônio Elias de Queiroga – Data do julgamento: 24/03/1997 – Publ. DJ: 03/04/1997).

Assim, pugna o promovente pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, de modo a ser dispensado, na hipótese de recurso, do pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios da sucumbência, na improvável hipótese de ver vencido na lide.

PRELIMINARMENTE:

DA COMPETÊNCIA

Conforme prevê o artigo 53, III, “b”, da Lei n.º 13.105/15, que instituiu o Novo Código de Processo, é competente o foro do lugar onde está a sede para as ações em que for ré pessoa jurídica, *in verbis*:

“Art. 53. É competente o foro:

(...)

III - do lugar:

b) onde se acha agência ou sucursal, quanto às obrigações que a pessoa jurídica contraiu.

Portanto, é competente uma das Varas Cíveis da Capital, tendo em vista que a empresa ré mantém estabelecimento nesta Capital/PB, conforme endereço acima indicado.

I- BREVE RESUMO DOS FATOS:

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

Em 29/06/2018, a promovente foi vítima de acidente de trânsito quando conduzia uma motocicleta (PLACA QFU 9106-PB) pela BR 230 sentido João Pessoa - Cabedelo e caiu ao solo após perder o controle do veículo, consoante Boletim de Ocorrência em anexo. Após o acidente a autora foi socorrida e encaminhada para o HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA – SENADOR HUMBERTO LUCENA.

Pelo fato descrito acima, a autora sofreu escoriações que o deixaram com sequelas irreversíveis devido às lesões sofridas, sendo submetido a procedimento cirúrgico, **conforme consta dos laudos médicos em anexo, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).**

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, com cirurgias e fortes medicamentos, a autora teve comprovado **FRATURA EXPOSTA DA PATELA, GERANDO INCAPACIDADE PARA ATIVIDADES HABITUAIS E DEFORMIDADE PERMANENTE PELA GRAVIDADE DO TRAUMATISMO SOFRIDO.**

Com esta sequela, a autora não consegue realizar suas atividades cotidianas, sentindo ainda fortes dores no local da lesão em face das restrições nos movimentos.

Devido a sequela decorrente do acidente de trânsito, o promovente requereu junto a Seguradora Líder o recebimento da Indenização devida (SINISTRO 3180452738), no entanto, para sua surpresa, apesar da gravidade das lesões e o estado atual pela qual o autor se encontra, este recebeu administrativamente tão somente a quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme extrato anexado.

Desta feita, sem alternativa, já que o valor recebido pela seguradora Líder foi aquém ao devido, vem pleitear da empresa promovida o PAGAMENTO COMPLEMENTAR da indenização do seguro por invalidez permanente, uma vez que esta empresa integra a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Da Legitimidade Passiva -

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anote o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

- Do *Quantum Indenizatório* -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Importa ressaltar que levando em consideração a grave lesão sofrida pelo autor – PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS MEMBROS INFERIORES, esta deveria ter recebido da Seguradora ré o importe de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) e não apenas R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Assim, incontrovertido, o valor que deverá ser pago a título de indenização de forma complementar ao autor no importe de R\$ 8.606,25 (oito mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos) pela invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

- Do Interesse Processual-

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: *“A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5º da Carta.”*

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.

Certo é que a instância administrativa não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preferindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se absolutamente **inconstitucional**, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a) A CITAÇÃO** da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b) Ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de **R\$ 8.606,25 (oito mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**, devidamente corrigidos da data do acidente em 29/06/2018, provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente de trânsito;
- c) A concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

- d)** A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;
- e)** A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso;
- f)** Seja **DISPENSADA** a designação de audiência de conciliação, com fulcro no artigo 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil;
- g)** Que seja designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 8.606,25 (oito mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos).**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2018.

Giullyana Flávia de Amorim
Advogada OAB/PB nº 13529

Enéas Flávio S. de Moraes Segundo
Advogado OAB/PB nº 14318

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

Deborah de Santana Ribeiro brasileira, solteira, cuidadora, com CPF nº 004.603.974-59 e RG nº 3.069.796, residente na Rua Ricardo Lourenço Cavalcante 302, Jardim Aeroporto, Bayeux/PB.

OUTORGADOS: Giullyana Flávia de Amorim, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 13529, portadora do CPF/nº 011197984/69 e/ou Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº14318, portador do CPF/nº 05631026406, com endereço profissional na Av. João Machado, 553, sala 127, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB, onde recebe intimações, podendo atuar em conjunto ou separadamente.

PODERES: O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 105 do NCPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicia" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar quitação, receber, inclusive alvarás judiciais, perante qualquer instituição, inclusive financeiras, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2018.

Deborah de Santana Ribeiro
Outorgante

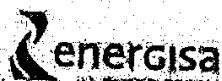
Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento com valor fiscal.
Documento com N° de conta.

Este é o seu documento para pagamento do seu consumo de energia elétrica - N°011.440.220.



ENERGISA PARAÍBA E DA TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S/A
Av. 230, Km 25 - Cidade Industrial - João Pessoa - PB - CEP 58011-000
CNPJ 05.209.163/0001-40 - Insc. Faz. 001.622.020

DADOS DO CLIENTE

MARIA DA LUZ NASCIMENTO DE SANTANA
Ricardo Loureiro Cavalcante 302
BATELUX

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/756861-1

REFERÊNCIA

23/08/2018

CONSUMO

223

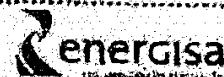
VENCIMENTO

31/08/2018

TOTAL A PAGAR

R\$ 202,85

Acesse: www.energia.com.br

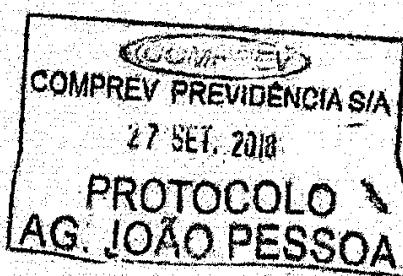


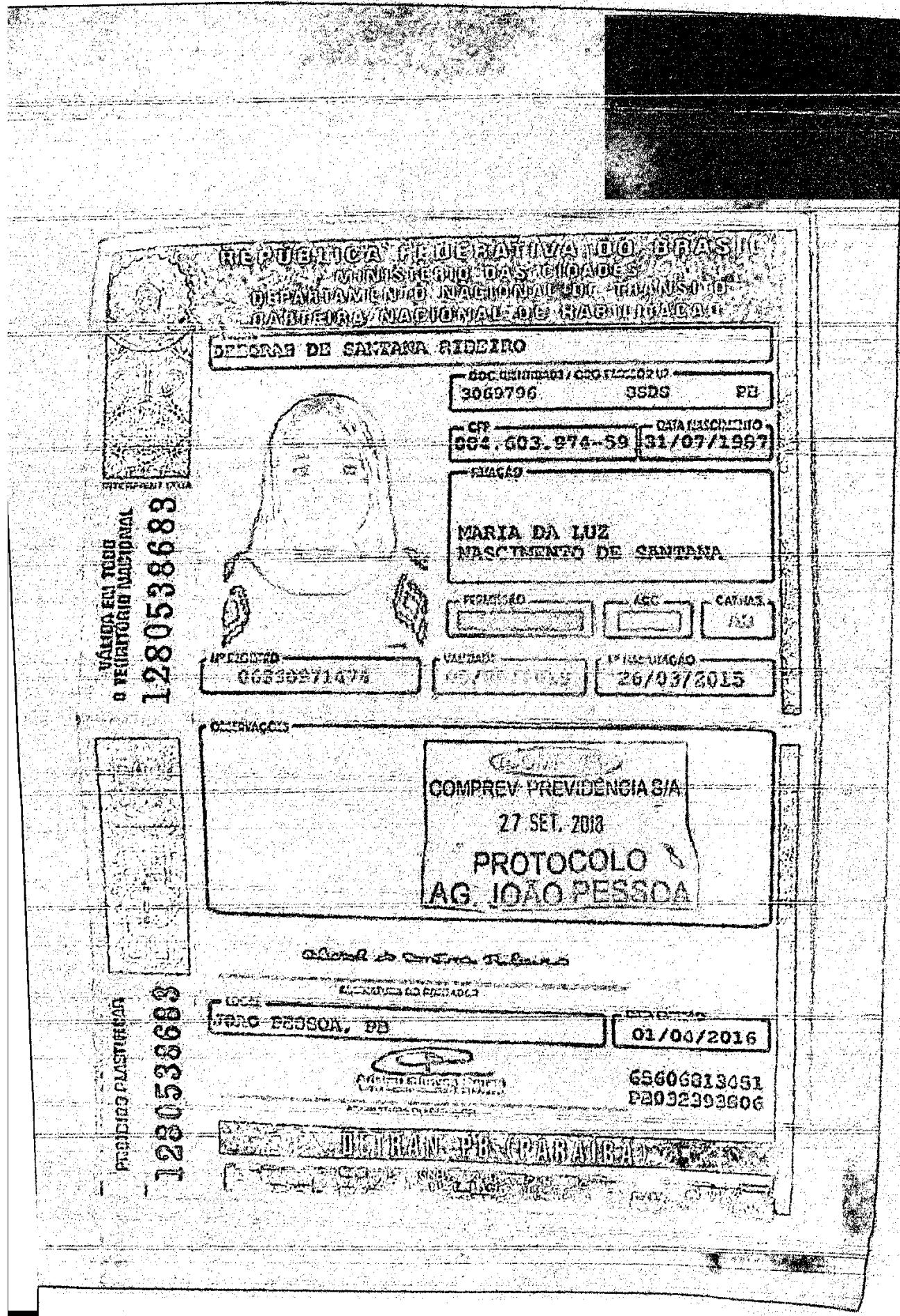
MARIA DA LUZ NASCIMENTO DE SANTANA

Residencial 13-008-318-7020

CONTA PAGA - Data da Pagamento: 12/03/2018

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	DATA DE PAG.
31/08/2018	R\$ 202,85	756201/2018-00-0





Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 10/12/2018 17:36:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812101730349320000017773701>
Número do documento: 1812101730349320000017773701

Num. 18265236 - Pág. 3



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18038167B01



PRF

V1



QFU9106

Placa: QFU9106 - Registro Nacional

Marca/modelo/ano fabricação: HONDA/CG 160 FAN ESDI/2016

Renavam: 01107516118

Chassi: 9C2KC2200HR000292

Tipo de Veículo: Motocicleta

Espécie/categoria: Passageiro/Particular

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

Informações complementares: Outros itens danificados: pedal; guidão; carenagem do tanque; lanternas esquerdas e retrovisor.

PROPRIETÁRIO

Nome: DEBORAH DE SANTANA RIBEIRO

CPF/CNPJ: 084.603.974-59

Endereço: , BAYEUX/PB

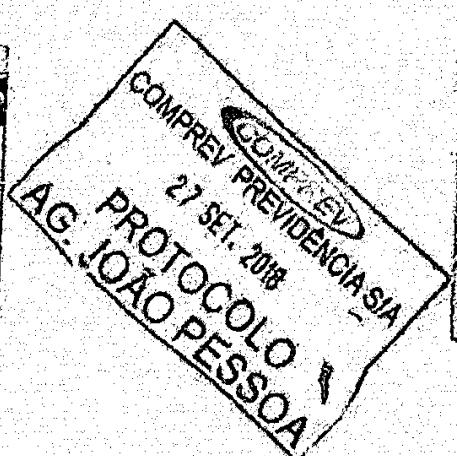
Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO

ENCAMINHAMENTO

Motivo: Ausência de responsável

Tipo de receptor: Outro

Informações complementares: Conforme autorização verbal da proprietária, a motocicleta foi entregue à condutora Celina de Sousa Graciliano Mendes, CPF: 042.977.404-43.



Documento assinado eletronicamente por RENATA MAIA, matrícula 1503939, Policial Rodoviário Federal, em 29/08/2018, às 16:25, conforme horário oficial da Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto Nº 6.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobai/authenticar>, informando o protocolo 18038167B01 e o número de controle D98AA6017BD0986D64C8533CC958ABA.





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Rodoviária Federal

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito



PRF



Acidente nº 18038167B01

INFORMAÇÕES GERAIS

BR: 230

KM: 22,2 - Decrescente

Município: JOÃO PESSOA/PB

Data: 29/06/2018

Hora: 09:00

Policial responsável pelo atendimento: RENATA MAIA, matrícula 1503939

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal

Tipo de pavimento: Asfalto

Tipo de pista: Dupla

Condição da pista: Seca

Estrutura viária: Reta

Localidade urbanizada:

Acostamento:

Canteiro central:

Condição meteorológica: Sol

Fase do dia: Pleno dia

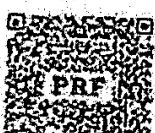
NARRATIVA

No dia 29/06/2018, por volta das 09h00, no km 22,2 da BR-230, em João Pessoa-PB, ocorreu um acidente, do tipo tombamento, com vítima grave. O veículo envolvido foi a motocicleta HONDA/CG 160 (V1). Com base na análise dos vestígios materiais identificados, constatou-se que V1 seguia o fluxo da via no sentido João Pessoa-PB / Cabedelo-PB, quando a condutora perdeu o controle da direção, V1 tombou e a condutora caiu ao solo. Quando a equipe PRF chegou, o local estava preservado e havia uma ambulância do SAMU, atendendo a vítima, e uma equipe da Polícia Militar sinalizando o local. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator principal do acidente foi a falta de distância de segurança entre V1 e os demais veículos. A velocidade regulamentada para a via é de 80Km/h. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. A condutora de V1 não realizou o teste de etilômetro, em razão da gravidade dos ferimentos da mesma. Observação: Não foi constatada nenhuma marca de pneumático (frenagem) no pavimento do local. O responsável pela equipe da Polícia Militar que estava no local era o Tenente-Coronel Barros.

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	DATA
1	Tombamento	27 SET. 2018
2	Queda de ocupante de veículo	

COM-LIVE
VERBO DE INVESTIGAÇÃO
27 SET. 2018
PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA



Documento assinado eletronicamente por RENATA MAIA, matrícula 1503939, Policial Rodoviário Federal, em 28/06/2018, às 15:25, conforme horário oficial do Brasil, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 6.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.nrj.gov.br/novabiel/autentico>, informando o protocolo 18038167B01 e o número de controle D98A46D17BD986D64C8533C0958ABB





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18038167B01



PRF

V1 CONDUTOR

DEBORAH DE SANTANA RIBEIRO

Placa do veículo: QFU9106

Marca/modelo: HONDA/CG 160 FAN ESDI

Envolvimento: Condutor/Proprietário

Nome: DEBORAH DE SANTANA RIBEIRO

CPF: 084.603.974-59

Data de nascimento: 31/07/1987

Estado civil: Não Informado

Sexo: Feminino

Estado físico: Lesões Graves

Usava cinto de segurança: NÃO APLICÁVEL

Usava capacete: Sim

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo: Habilitação Nacional Categória: AB Data primeira habilitação: 26/03/2015

Nº Registro: 06330971474 UF: PB

Data de vencimento da habilitação: 09/06/2019

Motorista Profissional: Não

Observações CNH: 99

ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

DADOS DE CONTATO

Endereço: RUA RICARDO L CAVALCANTE, 302, JD AEROPORTO, BAYEUX/PB

Telefone/email: 83986496429/NÃO INFORMADO

ENCAMINHAMENTO

Motivo: Socorro médico

Tipo de receptor: SAMU

Informações complementares: A condutora foi socorrida pelo SAMU (responsável pela equipe: Enfermeiro Pedro) e encaminhada ao Hospital de Emergência e Trauma de João Pessoa/PB



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por RENATA MAIA, matrícula 1503939, Policial Rodoviário Federal, em 29/06/2018, às 16:25, conforme horário oficial da Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.339, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 01-CG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobrasil/autenticar>, informando o protocolo 18038167B01 e o número de controle D98AA6017BD985D64CB533CC95BABA.

191





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18038167B01



PRF

RELATÓRIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / HONDA/CG 160 FAN ESDI

Placa: QFU9106

Nome do agente: RENATA MAIA

Nº BOAT: 18038167B01

Matrícula do agente: 1503939

Data: 29/06/2018

Item	Descrição do Item	Item danificado no acidente		
		SIM*	NÃO**	NA***
1	Garfo dianteiro		X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira		X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira		X	
4	Coluna de direção		X	
5	Chassi		X	
6	Garfo traseiro		X	
7	Eixo traseiro (triciclos)		X	

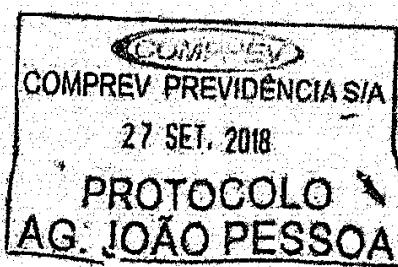
Total geral (SIM + NA): 0

Dimensão da monta: Pequena

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Documento assinado eletronicamente por RENATA MAIA, matrícula 1503939, Policial Rodoviário Federal, em 29/06/2018, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novoboi/authenticar>, informando o protocolo 18038167B01 e o número de controle D96AA017BD999D04C0933CC030A00.



Assinatura
eletrônica

Página 00 de 08

191



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SAÚDE



Receituário

Unid. de Saude / ARD / AIRPORTO II
R. Manoel Cezar de Alencar, 708
Fone: 3253-4169
CNPJ 08.924.581/0001-60
CNES: 302714

Nome: _____ - ATESTADO -

Atesto para os seguintes
fatos, que Deborah da Santanna Ribeiro
Ribeiro, nascida em 31.07.1984, residente
na rua Ricardo Lourenço Cavalcanti
nº 302, bairro de São José, na UBS
fol. Aeroporto II, sofreu trauma
típico MIE em 29.06.2018, tratada
da através de procedimento cirúrgico,
está no momento, impossibilitada de locomover-se
para submeter-se a avaliação
pericial - CRIC - S&E.O.

Bayeux, 26 07.18

Assinatura e Carimbo do Médico

VOLTANDO À CONSULTA TRAZER ESTA RECEITA



 Buscar no site

Seguro DPVAT Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

[\(A\) /Pages /Acessibilidade.aspx](#) [\(Novo Consulta\)](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são em DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, admi parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180452738 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DEBORAH DE SANTANA RIBEIRO
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprey Previdência S/A/Filial João Pessoa - PB
BENEFICIÁRIO DEBORAH DE SANTANA RIBEIRO
CPF/CNPJ: 08460397459

Posição em 27/11/2018 14:08:20
 Seu pedido de Indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que vo prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse |

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
05/11/2018	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
03/10/2018	Exigência Documental	https://sdvpvatservicos.seguradoralider.com.br/8443/api/file/download/kjXV2gY1ZzbShRfz15ph7yalIXqndETk0PhVgcnHg76L0TpXhB7peuzkp.p7Dq_29kdmHOpzszzX6DC512bKL7Tsuwv1QxZzUloAb+SQ1556H8y94qRdQvVTRnD7ExBNLHVapl_key=_lu
03/10/2018	Aviso de Sinistro	https://sdvpvatservicos.seguradoralider.com.br/8443/api/file/download/6x0vjb041UpqQPNIjFOR04272fYfVNg0C_Semmljmbc_pi4rzV2Xgcov915jnSR0k1L3ztf_Tymd5/8Ul8Az179USVAh1FK8BSz13lgVz9FWSLg1thm5q5UJRLDqJG4bRDjSYVVG_Kh0lk3cvN3rap_key

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de Indenização. ([/Pages /Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))

Serviços

- [Acompanhe seu PROCESSO](#) (<https://www.seguradoralider.com.br/companheprocesso.aspx>)
- [Consulte a Pagamentos](#) (<http://www.seguradoralider.com.br/companheprocesso.aspx?menu=1&id=10>)
- [Saiba Como Pagar](#) (<http://www.seguradoralider.com.br/companheprocesso.aspx?menu=1&id=11>)
- [Pontos de Atendimento](#) (<http://www.seguradoralider.com.br/companheprocesso.aspx?menu=1&id=12>)
- [Como Pedir Indenização](#) (<http://www.seguradoralider.com.br/companheprocesso.aspx?menu=1&id=13>)

Dúvidas e Respostas

- [A Seguradora Líder-DPVAT](#) ([/Pages/Quem-Somos.aspx](#))
- [Sobre o Seguro](#) ([/Pages/Sobre-Seguro-DPVAT.aspx](#))
- [Informações Gerais](#) ([/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-Pagamento.aspx](#))
- [Dicas Indispensáveis](#) ([/Pages/Dicas-Indispesnaveis-Para-Pedir-Indenizacao.aspx](#))
- [Pontos de Atendimento](#) ([/Pages/Consulte-a-Pagamentos-Efetuados.aspx](#))
- [Saiba Como Pagar](#) ([/Pages/Saiba-como-pagar.aspx](#))
- [Pontos de Atendimento](#) ([/Pages/Consulte-a-Pagamentos-Efetuados.aspx](#))
- [Dicionário do Seguro](#) ([/Pages/Dicionario-do-Seguro-DPVAT.aspx](#))
- [Como Pedir Indenização](#) ([/Pages/Como-Pedir-Indenizacao.aspx](#))

Atendimento

- [Chat - Atendimento On-line](#) ([/Pages/Contato-/chat-e-Atendimento-On-Line.aspx](#))
- [Dúvidas, Reclamações e Sugestões](#) ([/Pages/Contato-/Dvidas-Reclamacaes-e-Sugestoes.aspx](#))
- [Telefones de Contato](#) ([/Pages/Contato-/telefones-de-contato.aspx](#))
- [Dúvidora](#) ([/Pages/Contato-/Dvidorla.aspx](#))
- [Canal de Denúncias](#) ([/Pages/Contato-/canal-de-denuncias.aspx](#))
- [Mapa do Site](#) ([/Pages/Mapa-do-Site.aspx](#))

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Terms-de-Uso.aspx](#))



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	DEBORAH DE SANTANA RIBEIRO
DATA DE NASCIMENTO	31/07/87
NOME DA MÃE	MARIA DA LUZ NASCIMENTO DE SANTANA

DADOS EXTRAÍDOS DO PRONTUÁRIO

PRONTUÁRIO N.º	109625
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1091409
DATA DO ATENDIMENTO	29/06/18
HORA DO ATENDIMENTO	09:42
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA EXPOSTA INCOMPLETA DE PATELA ESQUERDA
CID 10	S82.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, APRESENTANDO MULTIPLOS CONTUSÕES NO CORPO, E FERIMENTO NO JOELHO ESQUERDO. AVALIADO PELA CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROCIRURGIA

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC DE COLUNA CERVICAL, TC DE COLUNA LOMBO-SACRA
RX OMBRO ESQ., RX DE TORAX, RX JOELHO ESQ. RX BACIA . RX COLUNA TORACOLOMBAR

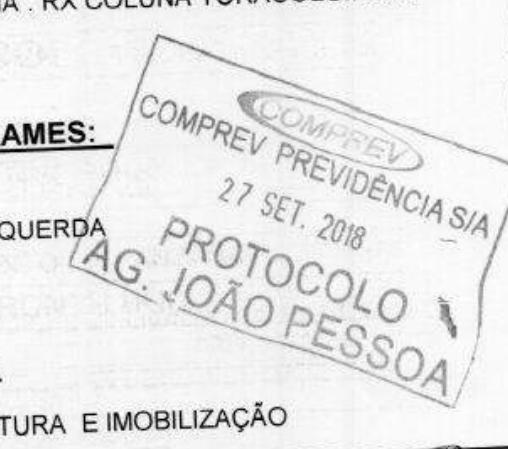
RESULTADOS DOS EXAMES:

RX JOELHO ESQ. - FRATURA INCOMPLETA DE PATELA ESQUERDA

TRATAMENTO:

JOELHO ESQ. - LIMPESA CIRURGICA DO FERIMENTO + SUTURA E IMOBILIZAÇÃO

ALTA HOSPITALAR: 02/07/18
DATA DA EMISSÃO: 11/09/18



Elivaldo Sales de Toledo
Cirurgião Geral
CRM 1873/PB
Dr. ELIVALDO SALES DE TOLÉDO
CRM: 1873/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

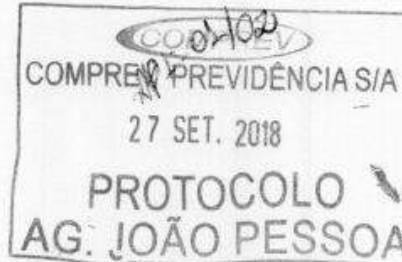




CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA PACIENTES MAIORES E CAPAZES

HEETSHL



DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

Nome: Debora de Santana Lucena
BE: 3091409

II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O presente Termo de Responsabilidade dispõe sobre direitos e deveres do **paciente**, do **profissional da saúde** e do **Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena** – HEETSHL;

§ 1º - O Hospital de Emergência e Trauma é uma unidade de saúde destinada a operacionalizar a gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde de urgência e emergência em trauma e a assistência de pacientes portadores de patologias agudas e graves, sejam clínicas, (para um primeiro atendimento e posterior remoção para outro serviço conveniado), ou cirúrgicas (Poli traumatismo, Neurocirurgia, Traumatologia, Cirurgia Geral e demais subespecialidades relacionadas à mesma).

§ 2º - O Corpo Clínico responsável pela assistência integral ao **paciente** é composto por **Médicos, Médicos-residentes, todos Profissionais da Saúde e Aprimorados**, integrantes de Equipe Multiprofissional e profissionais médicos e de outras especialidades da saúde que cumprem a função de Preceptores ligados às diversas instituições de ensino do estado da Paraíba;

§ 3º O HEETSHL faz parte de uma rede de assistência da Secretaria de Estado da Saúde no sistema referência e contra referência. É de responsabilidade da equipe médica deste Hospital a indicação do encaminhamento para Remoção ou Transferência dos pacientes aqui admitidos para outras Instituições de Saúde de João Pessoa ou de outros municípios para continuidade do tratamento.

§ 4º É também de responsabilidade do HEETSHL, dentro das suas normas de funcionamento, o encaminhamento e acompanhamento do paciente por equipe profissional especializada para a realização de exames complementares fora das dependências da sua unidade.

III - DO RECONHECIMENTO E SALVAGUARDA DOS DIREITOS E DEVERES

Av. Orestes Lisboa, s/n - Conj. Pedro Gondim - CEP: 58031-090 - João Pessoa - PB



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 10/12/2018 17:36:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121017344409600000017773874>
Número do documento: 18121017344409600000017773874

Num. 18265418 - Pág. 2



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente DEBORAH DE SANTANA RIBEIRO	BAE 1091409	Data/Hora Entrada 29/06/2018 09:42:33	Data Baixa
Data de nascimento 31/07/1987	Idade 30a 10m 29d	Sexo Feminino	Telefone de Contato (00) 00000000
Mãe MARIA DA LUZ NASCIMENTO DE SANTANA			Prontuário
Endereço RICARDO L. CAVALCANTE, 110	Bairro AEROPORTO	Município BAYEUX	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional DANIEL ESPINDOLA RONCONI	Nº Cons. Regional 7423/PB
Data/Hora Classificação 29/06/2018 09:42:33		Data/Hora Prescrição 29/06/2018 13:19:05	

Anamnese

#NCR

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, SEM PERDA DE CONSCIENCIA. NEGA NAUSEAS OU VOMITOS.

REFERE CERVICALGIA E LOMBALGIA

AO EXAME
ECG 15/15
SEM DEFICITS MOTORES
ISO/FOTO
DOR A PALPAÇÃO DA COLUNA LOMBAR E CERVICAL

CD.
ANALGESIA
TC COLUNA CERVICAL E LOMBAR

Dr. Daniel Ronconi
Neurocirurgia
CRM-PB 7423

EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL S/ CONTRASTE

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA S/ CONTRASTE

Conduta

Em observação

DEBORAH DE SANTANA RIBEIRO

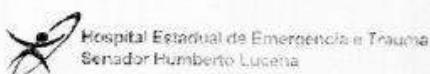
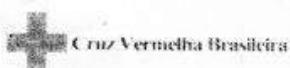
DANIEL ESPINDOLA RONCONI
(CRM: 7423/PB)

Boletim registrado por: MICHEL CARVALHO BORGES em 29/06/2018 09:43:44

Num. 18265418 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 10/12/2018 17:36:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121017344409600000017773874>
 Número do documento: 18121017344409600000017773874


AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente DEBORAH DE SANTANA RIBEIRO	BAE 1091409	Data/Hora Entrada 29/06/2018 09:42:33	Data Baixa
Data de nascimento 31/07/1987	Idade 30a 10m 29d	Sexo Feminino	Telefone de Contato (00) 000000000
Mãe MARIA DA LUZ NASCIMENTO DE SANTANA			Prontuário
Endereço RICARDO L. CAVALCANTE, 110	Bairro AEROPORTO	Município BAYEUX	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional ANA VIRGINIA LIMA DA COSTA RIBEIRO	Nº Cons. Regional 4417/PB
Data/Hora Classificação 29/06/2018 09:42:33		Data/Hora Prescrição 29/06/2018 10:10:23	

Anamnese

PACIENTE COM HISTÓRIA DE ACIDENTE DE MOTO HÁ CERCA DE 40 MIN (COLISÃO COM CARRO), QUEIXA-SE DE DOR EM OMBRO E, JOELHO E, TOPOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA E CERVICAL. APRESENTA ESCORIAÇÕES EM MÃO D, PÉ E, JOELHO E, MSE + FERIMENTO CONTUSO EM JOELHO E. NEGA PERDA DE CONSCIÊNCIA, VÔMITOS E TONTURA. GLASGOW 15. REFERE CERVICALGIA. NEGA QUEIXAS TORÁCICAS; NÃO APRESENTA DESCONFORTO RESPIRATÓRIO. NEGA QUEIXAS ABDOMINAIS. NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA. REFERE USO REGULAR DE SERTRALINA. NEGA GRAVIDEZ. REFERE VAT HÁ < 10 ANOS (3 DOSES). AO EXAME= EGR, EUPNÉICA, ACIANÓTICA, CORADA, LOTE, ESTÁVEL. ABDOME= PLANO, FLÁCIDO, INDOLÓR Á PALPAÇÃO. CONDUTA= 1º ATENDIMENTO CIRÚRGICO + SOLICITO RX DE TÓRAX, BACIA, COLUNA CERVICAL, COLUNA TORÁCICA E LOMBAR, OMBRO E, JOELHO E + SOLICITO PARECER DA ORTOPEDIA E NEURO + ANALGESAIA.

MEDICAÇÃO

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 1,0 ML VIA E.V., AGORA. (OBSERVAÇÕES: DILUIR EM 8 ML DE AD)

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 1,0 MG VIA E.V., AGORA. (OBSERVAÇÕES: DILUIR EM 100 ML DE SF)

CUIDADOS

SOLICITAÇÃO DE PARECER NEUROCIRURGIA

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR ESQUERDA

RADIOGRAFIA DE BACIA

RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL PERFIL

RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR

RADIOGRAFIA DE JOELHO ESQUERDO (AP + LATERAL)

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A

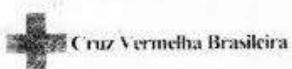
27 SET 2018

CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação



AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente DEBORAH DE SANTANA RIBEIRO	BAE 1091409	Data/Hora Entrada 29/06/2018 09:42:33	Data Baixa
Data de nascimento 31/07/1987	Idade 30a 10m 29d	Sexo Feminino	Telefone de Contato (00) 000000000
Mãe MARIA DA LUZ NASCIMENTO DE SANTANA	Prontuário		
Endereço RICARDO L. CAVALCANTE, 110	Bairro AEROPORTO	Município BAYEUX	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional DANIEL ESPINDOLA RONCONI	Nº Cons. Regional 7423/PB
Data/Hora Classificação 29/06/2018 09:42:33	Data/Hora Prescrição 29/06/2018 16:47:27		

Anamnese

#ncr

:IENTE REALIZA TC DE COLUNA CERVICAL E LOMBAR

AUSENCIA DE FRATURAS, LUXAÇÕES OU ALTERAÇÕES TRAUMATICAS AGUDAS

CD.

ANALGESIA AMBULATORIAL

ALTA DA NCR

AOS CUIDADOS DA CIR. GERAL.

Conduta

Em observação

Dr. Daniel Ronconi
Neurocirurgia
CRM-PB 7423

DANIEL ESPINDOLA RONCONI
(CRM: 7423/PB)

DEBORAH DE SANTANA RIBEIRO



Boletim registrado por: MICHEL CARVALHO BORGES em 29/06/2018 09:43:44

http://10.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnterior.:N&perform=imprimir&id=324997&pesquisa=S&perform=im... 1/1



RELATÓRIO DE CIRURGIA



NOME:	DEBORAH DE SANTANA RIBEIRO			BE/PRONTUÁRIO	1091409
IDADE:	SEXO:	<input type="checkbox"/> MASC	<input type="checkbox"/> FEM	COR:	DATA: 29/06/2018
CLÍNICA /SETOR:	ORTOPEDIA			EMP:	LR:
CIRURGIA:	LIMPEZA MECANICO CIRURGICO DE JOELHO ESQUERDO				
CIRURGIÃO:	DR RAIFF	1º ASS: DR BARTOLOMEU			
2º ASS:	MR1 DANIEL	3º ASS:			
INSTRUMENTADOR:		ANESTESISTA: DR TIBERIO			
TIPO DE ANESTESIA:	RAQUIANESTESIA	HORÁRIO	INÍCIO:	TÉRMINO:	

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO	CID
FRATURA DE PATELA EXPOSTA INCOMPLETA	

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	CÓDIGO
LIMPEZA MECANICO CIRURGICA DE JOELHO ESQUERDO	

ACIDENTE DURANTE ATO CIRÚRGICO: SIM NÃO

Descrição:

BIÓPSIA DE CONGELAÇÃO: SIM NÃO

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS ATO CIRÚRGICO:

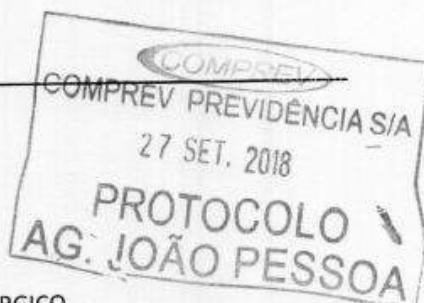
 ENFERMARIA
 RESIDÊNCIA

TERAPIA INTENSIVA

ÓBITO DURANTE ATO CIRÚRGICO

MÉDICO/CRM:

DATA: 29/06/2018





RELATÓRIO DE CIRURGIA



DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA**ASSEPSIA E ANTISSEPSIA****APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS**

Incisão:

Achados:

FERIMENTO EM ESQUERDO DIREITO JÁ ABERTO

Conduta:

LAVAGEM EXAUSTIVA COM SF 0,9%**SUTURA POR PLANOS ANATOMICOS****CURATIVOS ESTÉREIS**

Fechamento:

**COMPREV
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A**

27 SET. 2018

**PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA**

Observação:

TALA JOELHEIRA

Médico/CRM:

Daniel Conserva Arruda
MÉDICO
CRM-21134

João Pessoa,

29/06/2018



Nota de Sala Cirúrgica



NOME DO PACIENTE		<i>Delvoral de Santana Robert</i>		
IDADE	30	PROCTARIO	INTERMÉDICO	LEITO
CIRURGIA	<i>Lesao gástrica (E)</i>			
CIRURGÃO	Ronit	PAUN	Daniel	2º AUX.
ANESTESIA	<i>la quidiano Telles</i>			
ANESTESISTA				
INSTRUMENTADOR	<i>29/6/18</i>			
DATA		TEMPO CIRÚRGICO - ANESTESIA: INÍCIO:		CIRURGIA: INÍCIO: <i>17:46 PM 18:40</i>
ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)				
ASA 1 (ASA 1) ASA 2 (ASA 2) ASA 3 (ASA 3) ASA 4 (ASA 4) ASA 5 (ASA 5)				
GRAL DE CONTAMINAÇÃO () LIMPIDA () CONTAMINADA () INFECTADA () POTENCIALMENTE CONTAMINADA				
MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.	MATERIAIS CONT.	QTD.	FIOS
ALFENTANILA	<i>seu novo</i>	JELCO Nº18		FIO CAT GUT CROMADO Nº
BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA	<i>seu tungs</i>	JELCO Nº20		FIO CAT GUT CROMADO Nº
BUPIVACAÍNA PESADA	1	JELCO Nº22		FIO DE AÇO Nº
CETAMINA		JELCO Nº24		FIO DE AÇO Nº
DROPERIDOL		KIT SIST. DREN. TORÁXICA Nº		FIO DE NYLON Nº 20
ETOMIDATO		SOLUÇÕES	QTD.	FIO DE NYLON Nº
FENOBARBITAL		ALCOOL ETÍLICO 70%	<input checked="" type="checkbox"/>	LÂMINA BISTURI Nº15
FENTANILA	1	PVPI DEGERMANTE	<input checked="" type="checkbox"/>	LÂMINA BISTURI Nº23
FLUMAZENIL		PVPI TINTURA	<input checked="" type="checkbox"/>	LÂMINA BISTURI Nº24
ISOFLURANO		PVPI TÓPICO		FIO POLIGLACTINA Nº
LEVOBUPIVACAÍNA C/VASO		SABÃO ANTISEPTICO		FIO POLIPROPILENO Nº
LÍQUIDOCAINA C/VASO		MATERIAIS	QTD.	FIO POLIPROPILENO Nº
LÍQUIDOCAINA S/VASO		AGULHA 13X4,5		LUVA DE PROCEDIMENTO PAR
MIDAZOLAN	1	AGULHA 25X07	1	LUVA ESTÉRIL Nº7,0
MORFINA		AGULHA 40X12	1	LUVA ESTÉRIL Nº8,0
NIMBILUM		AGULHA PERIDURAL Nº16		LUVA ESTÉRIL Nº8,5
PANCURÔNIO		AGULHA PERIDURAL Nº17		MÁSCARA CIRÚRGICA
PETIDINA		AGULHA PERIDURAL Nº18		MULTIVIAS
PROPÓRFOL		AGULHA RAQUI Nº25G	<input checked="" type="checkbox"/>	PERFURADOR DE SORO
RAMIFENTANILA		AGULHA RAQUI Nº26G	<input checked="" type="checkbox"/>	SCALP Nº19
ROCURÔNIO		AGULHA RAQUI Nº27G		SCALP Nº21
SEVOFLURANO		ALGODÃO ORTOPÉDICO		SERINGA 3ML
SUXAMETÔNIO		ATADURA DE CREPOM	1	SERINGA 5ML
TIOPENTAL		ATADURA QESSADA		SERINGA 10ML
MEDICAÇÕES	QTD.	BOLSA PI COLOSTOMIA		SERINGA 20ML
ADRENALINA		CÂNULA PI TRAQUEOSTOMIA Nº		SONDAS ASP. TRAQUEAL Nº8
AQUA DESTILADA	<input checked="" type="checkbox"/>	CATETER DE OXIGÊNIO	1	SONDAS ASP. TRAQUEAL Nº10
ATROPINA		CATETER EMBOLEC ARTERIAL Nº		SONDAS ASP. TRAQUEAL Nº12
BEXTRA		CATETER EPIDURAL Nº16		SONDAS ASP. TRAQUEAL Nº14
CEFAZOLINA	<input checked="" type="checkbox"/>	CATETER EPIDURAL Nº17		SONDAS ASP. TRAQUEAL Nº16
DEXAMETASONA		CATETER EPIDURAL Nº18		SONDA FOLEY 2VIAS Nº12
DIPOTASSINA SÓDICA		CERA PARA OSSO		SONDA FOLEY 2VIAS Nº14
EF. 4A	1	COLET URINA FECHADO		SONDA NASOG. CURTA
FL. EMDA		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	<input checked="" type="checkbox"/>	SONDA NASOG. LONGA
GLICOSE 5%		COMPRESSAS CIRÚRGICAS		SONDA URETRAL Nº
GLUCONATO DE CALCIO		DRENO DE PENROSE		TORNEIRINHA
HIDROCORTISONA		DRENO DE SUCÇÃO		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº
LIDOCAINA GELEIA		ELETRODOS	1	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº
ONDASENTRONA		EQUIPO MACROGOTAS		TUBO SILICONE (LATEX)
PLASIL		EQUIPO TRANS. SANGUE		
PROSTIGMINE		EQUIPO MICROTGOTAS		
PROTAMINA		ESPONJA DE PVPI	<input checked="" type="checkbox"/>	
TENOIXICAN		ESPARADRAGO		FIOS
		GAZES	<input checked="" type="checkbox"/>	QTD.
		GAZES ALGODOADAS	<input checked="" type="checkbox"/>	() ASPIRADOR
		GEL ELETROLÍTICO	<input checked="" type="checkbox"/>	() BISTURI ELETRICO
		JELCO Nº14	<input checked="" type="checkbox"/>	() CAPNÓGRAFO
		JELCO Nº16	<input checked="" type="checkbox"/>	() CARDIOMONITOR
			<input checked="" type="checkbox"/>	() DESFIBRILADOR
			<input checked="" type="checkbox"/>	() FOCO AUXILIAR
			<input checked="" type="checkbox"/>	() FOCO CENTRAL
			<input checked="" type="checkbox"/>	() MICROSCOPIO
			<input checked="" type="checkbox"/>	() OXÍMETRO DE PULSO
			<input checked="" type="checkbox"/>	() P.A. INVASIVA/ NÃO INVASIVA
			<input checked="" type="checkbox"/>	() PERFURADOR ELÉTRICO
			<input checked="" type="checkbox"/>	() SERRA
			<input checked="" type="checkbox"/>	CIRCULANTE. DE A. SIA
			<input checked="" type="checkbox"/>	RODRIGUES, R. Enfermeira
			<input checked="" type="checkbox"/>	2011116
			<input checked="" type="checkbox"/>	CO
			<input checked="" type="checkbox"/>	ING. ASCIR 021-2
<i>COMPREV</i>				
<i>COMPREV PREVIDÊNCIA S/A</i>				
27 SET. 2018				
<i>PROTOCOLO</i>				
<i>AG. JOÃO PESSOA</i>				



THE ETSML

FICHA DE ANESTESIA

PACIENTE:	DATA:	PRONTUÁRIO:								
De Souza da Sante L.	19/06/18	SEXO: F COR: IDADE: 30								
PRESSÃO ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	GRUPO SANGUÍNEO					
ESTADO GERAL	() BOM	() REGULAR	() MAU	() PÉSSIMO	RISCO CIRÚRGICO	() BOM	() REGULAR	() MAU	() PÉSSIMO	
EXAMES COMPLEMENTARES										
AP. RESPIRATÓRIO	FADAS ATENSAO			AP. CIRCULATÓRIO	ESTADO FÍSICO (ASA)					
AP. DIGESTIVO	D.N.			ESTADO MENTAL	DROGAS EM USO					
PRÉ-ANESTÉSICO										
DOSF/HORA										
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO										
CIRURGIA REALIZADA	Intervento Pectos Males									
CIRURGIA	Pectos Males			AUXILIARES						
INÍCIO DA ANESTESIA				TÉRMINO DA ANESTESIA	DURAÇÃO DA ANESTESIA					
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO				QUANT. DE CH.	VALORES RS					
ANESTESISTA	Jônio Alif			CPF	CRM-PB					
INTERFORA										
O ₂	V ₂ O									
LÍQUIDOS VENOSOS										
O	PULSO	220	200	180	160	140	120	100	80	
●	CEREBRO	X	X	X	X	X	X	X	X	
X	ANESTESIA	PARTERIASISTÓICA	DIASTOLICA	120	100	80	60	40	20	
ESTORACAO										
<input type="checkbox"/>	P. ARTERIAL	<input type="checkbox"/>	P. VENOSA	<input type="checkbox"/>	ANOTACOES					
ANOTACOES										
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ANESTESIA GERAL										
TECNICA	RAQUIDIANA									
DOS	MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO									
GLICOSE	1	500 ml	11							
NACL	2	Feito 20 ml	12							
SANGUE	3	Magno 50 ml	13							
RINGER	4	Cafal 21	14							
TOTAL	100 ml	5	500 ml	15						
DESTITO DO PACIENTE	6	Na 20 ml	16							
<input type="checkbox"/> APT	<input type="checkbox"/> ENFERMARIA	7	Efalon 3 ml	17						
<input type="checkbox"/> UTI	<input type="checkbox"/> RESIDÉNCIA	8		18						
<input type="checkbox"/> OUTROS		9		19						
OBSERVAÇOES IMPORTANTES										
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A										
27 SET. 2018										
PROTÓCOLO										
AG. JOÃO PESSOA										
ASSINATURA DO ANESTESISTA										
Médico de Anestesiologia										
F. REGISTRO 026-1										

— 1 —

~~11-11-2014~~

Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 10/12/2018 17:36:50
<http://pj.e-justice.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121017344409600000017773874>
Número do documento: 18121017344409600000017773874

Num. 18265418 - Pág. 9

HEE TSHL



FICHA DE ANESTESIA

PACIENTE:	DATA: 19/06/18		PRONTUÁRIO:	
	SEXO: F	COR: IDADE: 30		
PRESSÃO ARTERIAL PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	GRUPO SANGUÍNEO
ESTADO GERAL () BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO	RISCO CIRÚRGICO () BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO			
EXAMES COMPLEMENTARES				
AP. RESPIRATÓRIO	AR. CIRCULATÓRIO			
AP. DIGESTIVO	ESTADO MENTAL	DROGAS EM USO		
PRÉ-ANESTÉSICO				
DOSE/HORA				
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO				
CIRURGIA REALIZADA				
CIRURGÃO	Auxiliares			
INÍCIO DA ANESTESIA	TÉRMINO DA ANESTESIA	DURAÇÃO DA ANESTESIA		
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	QUANT. DE CH.	VALORES RS		
ANESTESISTA	CPF	CRM-PB		
INTERSHORA				
O ₂	N ₂ O			
LÍQUIDOS VENOSOS				
PULSO	220	200	180	160
● COLOCOS CERIGIA	140	120	100	80
X ANESTÉSIA P. A. T. E. R. A. N. H. I. S. T. Ó. C. U. A. D. I. A. S. T. Ó. C. U. A.	60	40	20	
REFORÇAMENTO P. A. T. E. R. A. N. H. I. S. T. Ó. C. U. A. D. I. A. S. T. Ó. C. U. A.				
PULSO				
ANOTACOES				
<input type="checkbox"/> ANESTÉSICO <input type="checkbox"/> P. A. T. E. R. A. N. H. I. S. T. Ó. C. U. A. D. I. A. S. T. Ó. C. U. A.	<input type="checkbox"/> TRAQUIDIANA <input type="checkbox"/> EPIDURAL <input type="checkbox"/> BLOQ.PLEXO <input type="checkbox"/> BLOQ.NERVOS <input type="checkbox"/> OUTROS			
LENCIA	A+ A 2 BSA (13-14) + Protetor + A6256/Q 17 Limo 8m 11/18			
DOS	Volume em ml:	MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO		
GLUCOSE	1 500 ml 15 ml	11		
NAACL	2 Fisiol. 20 ml	12		
SANGUE	3 Mag. 50 ml	13		
RINGER	4 Ringer 20	14		
TOTAL	5 Ringer 60 ml	15		
DESTINO DO PACIENTE	6 Ringer 40 ml	16		
<input type="checkbox"/> APTO <input type="checkbox"/> ENFERMARIA	7 Eletro 3 ml	17		
<input type="checkbox"/> UTI <input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA	8	18		
<input type="checkbox"/> OUTROS	9	19		
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES	10	20		
ASSINATURA DO ANESTESISTA				
Médico: Dr. Giullyana Flávia de Amorim CRM-PB: 026-1				





**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0867553-24.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

De modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM e calcado no direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF).

Cite-se e intime-se a parte ré para cumprimento da presente decisão, bem como para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Defiro o pedido de gratuidade judiciária.

Publique-se. Intime-se.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA - 07/02/2019 15:05:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020715052977800000018131890>
Número do documento: 19020715052977800000018131890

Num. 18632806 - Pág. 1

Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº	DO	PROCESSO:	0867553-24.2018.8.15.2001
CLASSE	DO	PROCESSO:	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S)	DO	PROCESSO:	[SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]
AUTOR:	DEBORA H	DE	SANTANA RIBEIRO

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Nome: BRADESCO SEGUROS **S / A**
Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, 58013-131, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-130

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 4 de setembro de 2019

De ordem, EDILAERTE VALERIO DA SILVA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 18121017295436200000017773676



Assinado eletronicamente por: EDILAERTE VALERIO DA SILVA - 04/09/2019 15:33:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090415331568200000023369540>
Número do documento: 19090415331568200000023369540

Num. 24129532 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado, citando o Banco Bradesco Seguros S/A. Dou fé.

17 de setembro de 2019

TATIANA ALTIERI ARAUJO



Assinado eletronicamente por: TATIANA ALTIERI ARAUJO - 17/09/2019 19:58:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091719582949700000023730108>
Número do documento: 19091719582949700000023730108

Num. 24511876 - Pág. 1

9284

Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0867553-24.2018.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: DEBORAH DE SANTANA RIBEIRO

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, 58013-131, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-130

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 4 de setembro de 2019

De ordem, EDILAERTE VALERIO DA SILVA
Técnico Judiciário

Processo Auto de Citação SeguroS
14/09/2019 09:07:4455/7773676

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 1812101729543620000017773676



Assinado eletronicamente por: EDILAERTE VALERIO DA SILVA

04/09/2019 15:33:18

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 24129532



1909041533156820000023369540

[imprimir](#)

Rosimary Soares Costa
Assistente Operacional
8337/Sucursal João Pessoa - PB



Assinado eletronicamente por: TATIANA ALTIERI ARAUJO - 17/09/2019 19:58:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909171958363530000023730113>
Número do documento: 1909171958363530000023730113

Num. 24511881 - Pág. 1

04/09/2019 17:43